



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/01/2022. Publicação: 04/01/2022. Edição nº 002/2022.

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as informações já reunidas no bojo da Notícia de Fato nº 036/2021-1ªPJSI;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências, RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de Luís Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Inês, e Tiago Silva Ferreira, Técnico em Edificações do Município de Santa Inês, com o fito de verificar a ocorrência de irregularidades e/ou ilegalidades supostamente perpetradas por Tiago Silva Ferreira no desempenho do cargo público ocupado, com anuência do Prefeito Municipal de Santa Inês, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a realização de buscas a fim de carrear aos autos as Leis Municipais indicadas pelo Prefeito Municipal de Santa Inês que versam sobre o cargo do investigado, a saber Leis Municipais nº 02/2012 e 075/2014;

II) a notificação pessoal dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante da competente notificação, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos, e

III) a reiteração do ofício nº 489/2021-1ªPJSI, desta feita por meio de requisição, e

IV) a expedição de requisição à Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário de Santa Inês a fim de solicitar as mesmas informações constantes do ofício nº 489/2021-1ªPJSI.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resolução CNMP nº 023/2007, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 03 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 03/01/2022 às 08:21 hrs (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

REC-PJSRM - 72021

Código de validação: 2C411521CB

RECOMENDAÇÃO 07/2021 – PJSRM

Recomendar à Exma. Prefeita de Sambaíba/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, que evite a promoção pessoal de servidor público ou de ocupantes de cargos políticos no Município, bem como não vincule a prestação de serviços de natureza voluntária à comunidade como prestados pela Administração.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras-MA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 31.10.1991, e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93), bem como aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.05.93), especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza “expedir recomendações,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/01/2022. Publicação: 04/01/2022. Edição nº 002/2022.

visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”;

CONSIDERANDO que, para evitar o uso indevido da publicidade, a Constituição da República, no parágrafo 1º do artigo 37, expressamente, exige o caráter educativo, informativo e de orientação social e proíbe seja empregada para fins de promoção pessoal, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pelo Município de Sambaíba-MA a esta Promotoria de Justiça, noticiando que a Médica Psiquiátrica Tallita Ribeiro Dantas não possui vínculo empregatício com o município e realizaria atendimentos psiquiátricos por ato voluntário e gratuito, contudo, tendo sido tal atuação vinculada à prestação de serviço público pela Administração local;

CONSIDERANDO não ser incomum o uso político dos programas ou ações sociais por agentes políticos para obterem algum dividendo eleitoral, visando-se, assim, auferir vantagens mediante a prática ou o exercício de determinada ação governamental;

CONSIDERANDO que, caso seja evidenciado que a conduta de promoção pessoal ou com o fito desta tenha se dado por dolo do agente, caracterizando possível ato de improbidade administrativa por atentado aos princípios da administração pública, notadamente o da impessoalidade (art. 37, CF/88), segundo o qual se exige objetividade no atendimento ao interesse público, sendo proibido qualquer espécie de promoção pessoal de autoridades ou agentes, poderá ensejar ação judicial visando a responsabilização pelo ato ilícito;

RECOMENDA-SE ao Município de Sambaíba-MA, por sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS que:

1. observe estritamente o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal no que se refere à divulgação de serviços públicos prestados pela Administração, evitando-se a vinculação de ações sociais exercidas por terceiros àqueles fornecidos pelo Ente Municipal, de forma a não criar a expectativa de direitos oriundos da atuação comentada;

2. comunique a esta Promotoria o acatamento ou não da presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a resposta ser encaminhada através do e-mail institucional pjmangabeiras@mpma.mp.br;

São Raimundo das Mangabeiras-MA, 31 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 31/12/2021 às 10:52 hrs (*)

HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA